



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Terça-feira • 25 de Junho de 2019 • Ano IV • Nº 1224

Esta edição encontra-se no site: www.luiseduardomagalhaes.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Lei Nº 889/2019 de 25 de junho de 2019** - Altera as alíneas a, b e c do artigo 7.º da Lei n.º 870/2018 de 07 de dezembro de 2018 e dá outras providências.
- **Lei Nº 890/2019 de 25 de junho de 2019** - Institui Programa de Regularização Cadastral de Imóveis Urbanos e Rurais, com dispensa de multa por descumprimento de obrigações acessórias, desconto no pagamento do Imposto sobre a Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis e de Direitos reais – ITIV e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis

LEI Nº 889/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019

“Altera as alíneas a, b e c do artigo 7.º da Lei n.º 870/2018 de 07 de dezembro de 2018 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais especialmente o disposto no Art. 78, inciso XI, da Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º – Altera as alíneas a, b e c do artigo 7.º da Lei n.º 870/2018 que estimou a Receita e Fixou a Despesa do Orçamento Anual do Município de Luís Eduardo Magalhães para o exercício de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fonte de recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite **100% (cem por cento)** do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43 parágrafo 1º, Inciso I e Parágrafo 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de **100% (cem por cento)** do valor apurado na forma estabelecida no art. 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafos 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43º, parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal, no limite de **50% (cinquenta por cento)** das despesas autorizadas.

Art. 3º – Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2019.

OZIEL OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 890/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019

“Institui Programa de Regularização Cadastral de Imóveis Urbanos e Rurais, com dispensa de multa por descumprimento de obrigações acessórias, desconto no pagamento do Imposto sobre a Transmissão “Intervivos” de Bens Imóveis e de Direitos reais – ITIV e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais especialmente o disposto no Art. 78, inciso XI, da Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa de Regularização Cadastral de Imóveis Urbanos e Rurais existentes no Município de Luis Eduardo Magalhães.

Art. 2º - Ficam dispensados do pagamento de multas por descumprimento de obrigação acessória os contribuintes que regularizarem, até 30 de dezembro de 2019, os dados cadastrais dos imóveis urbanos e rurais.

Parágrafo único. As alterações cadastrais realizadas pelos contribuintes somente terão impacto no cálculo do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2019.

Art. 3º - Ficam dispensados do pagamento de 50% (cinquenta por cento) **Imposto sobre a Transmissão “Intervivos” de Bens Imóveis e de Direitos reais – ITIV** os contribuintes que regularizarem, até 30 de dezembro de 2019, a transmissão de propriedade, domínio útil ou posse de imóveis urbanos.

Art. 4º- Ficam dispensados do pagamento de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) no **Imposto sobre a Transmissão “Intervivos” de Bens Imóveis e de Direitos reais – ITIV** os contribuintes que regularizarem, até 30 de dezembro de 2019, a transmissão de propriedade, domínio útil ou posse de imóveis rurais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2019.

OZIEL OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL